



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 682

quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

**Sumário****Sumário 1****Poder Executivo..... 1****Licitações..... 1****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2021..... 1****REVOGAÇÃO DO EDITAL****CHAMAMENTO PUBLICO Nº001/20221****Jurídico ..... 2****DECRETO Nº.005, DE 18 DE JANEIRO DE 2022. .... 2****DECRETO Nº.006, DE 19 DE JANEIRO DE 2022 ..... 9****DECRETO Nº. 007, DE 20 DE JANEIRO DE 2022 ..... 10****Poder Executivo****Licitações****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2021**

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 237/2021 – Processo Licitatório nº 93/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADE AUXILIARES, PARA PRESTAÇÃO DE**

**SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPCIONISTA, NAS DEPENDENCIAS DOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM.** Tipo: Menor preço por lote. O Recebimento dos envelopes: 02/02/2022 até 07h45min, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a sessão terá início às 08h00 do dia 02/02/2022. O edital está disponível no site [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br) ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1510, (35) 3858-1146 ou e-mail [licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br).

**REVOGAÇÃO DO EDITAL**  
**CHAMAMENTO PUBLICO Nº001/2022**

José Elias Figueiredo, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, nos termos do artigo 49, revogo o Processo Licitatório nº 04/2022, Inexigibilidade nº 01/2022, visando o **CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais PUBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA NO MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGE/MG**”.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 682

quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Não ha prejuízo para o ente e nem para o erário público.

Não ha prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não ha e nem haverá prejuízo para o interesse publico

Santana da Vargem, 20 de Janeiro de 2022

**José Elias Figueiredo**

**Prefeito Municipal**

**Jurídico**

## DECRETO Nº.005, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

**“Regulamenta o art. 88, da Lei Municipal nº. 716, de 26 de abril de 2000 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem – MG”, que trata do regime de diárias no Município e dá outras providencias”.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso I, alíneas “a” da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

### **Capítulo I**

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais -[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

**Das Diárias**

Art.1º. O servidor da administração pública municipal, que se deslocar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional em virtude do serviço, inclusive os deslocamentos para participação em congressos, palestras, cursos ou outros eventos de interesse do Executivo Municipal, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

§1º. O valor mensal relativo à diária, repassado antecipadamente ao servidor, não poderá atingir 60% (sessenta por cento) de sua remuneração.

§2º. As situações excepcionais que ultrapassarem o limite mencionado no §1º serão devidamente fundamentadas e autorizadas pelas autoridades competentes elencadas no art.5º, deste Decreto.

§3º. As diárias concedidas mediante prévia solicitação e autorização, pela sua natureza indenizatória, dependem de prestação de contas e destinam-se a todos os agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com exceção dos agentes políticos, os quais possuem regramento próprio.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 682**

**quinta-feira, 20 de janeiro de 2022**

§4º. As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de destino.

§5º. Consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbanas, táxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo.

§6º. As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

§7º. As diárias serão pagas antecipadamente, devendo a Administração Pública Municipal programar mensalmente as diárias dos motoristas.

§8º. Não serão liberadas novas diárias ao servidor que não apresentar o relatório de diárias anteriormente liberadas.

Art.2º. O valor unitário das diárias, independentemente do destino, terá como valores àqueles estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§1º. A diária será creditada em moeda do País, mediante crédito em depósito do agente público, de acordo com os critérios deste Decreto.

§2º. O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário

Municipal, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às diárias.

## Capítulo II

### Do Transporte

Art.3º. Os deslocamentos serão realizados preferencialmente com veículos pertencentes à frota municipal ou, na falta desses, através de transporte coletivo com o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, contratado mediante licitação.

Art.4º. O Agente Público que preferir o transporte custeado pelo Município, por motivo expressamente justificado e mediante deferimento do Prefeito Municipal, poderá optar pelo uso de veículo particular, condicionado também a assinatura do Termo de Responsabilidade na forma do Anexo III deste Decreto, renunciando o meio de transporte disponibilizado pelo Município e assumindo a total responsabilidade, pelos riscos inerentes e eventuais danos causados a si ou a terceiros, decorrentes de qualquer infortúnio ocorrido com o servidor ou com o veículo no curso da viagem.

## Capítulo III

### Do Processo de Solicitação e Autorização da Diária

Art.5º. São autoridades competentes para ordenar a concessão de diária o Prefeito, os



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 682**

**quinta-feira, 20 de janeiro de 2022**

Secretários Municipais e o Chefe de Gabinete do Prefeito.

§1º. Só serão empenhadas e pagas, diárias solicitadas por escrito, ordenadas pela respectiva autoridade descrita no caput e encaminhadas à Secretaria de Fazenda/Contabilidade com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do evento motivador, devendo ser utilizado a Solicitação/Complemento de Diárias (Anexo II).

§2º. Quando a viagem não estiver ou não puder ser programada com antecedência, como nos casos de deslocamentos em razão de urgência ou emergência, a solicitação de diária deve ser formalizada nos termos deste Decreto, assim que possível.

§3º. Os servidores, ao receberem as diárias, ficarão responsáveis pela guarda do numerário.

§4º. O ato de Concessão da diária, mediante prévia e formal solicitação e expedição de ato autorizativo pelo Prefeito Municipal, deverá conter: nome do beneficiário, cargo, número do CPF, objetivo da viagem, data da saída e de retorno, origem e destino, meio de transporte utilizado, quantidade de diárias e valor correspondente, tudo na forma do Termo de Solicitação de Viagem indicado no Anexo II desta Lei.

§5º. O controle das diárias de viagens é responsabilidade da autoridade solicitante/concedente;

§6º. A análise e aprovação da prestação de contas das mesmas é responsabilidade do Setor de Controle Interno.

Art.6º. No caso específico de requerimento de diárias para comparecimento em cursos, treinamentos e/ou capacitações, deverá haver autorização expressa do Prefeito Municipal, após análise da conveniência e oportunidade para a Administração, bem como do interesse público a respeito da participação do solicitante ao ato, considerando para tanto, inclusive, a correlação do tema do curso com o exercício das funções do cargo do servidor.

Art.7º. Não poderá realizar a concessão de diárias após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificada e comprovada documentalmente.

Art.8º. A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos de deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 682

quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

III - conveniência e oportunidade para a Administração;

Art.9º. O relatório sintético de concessão e pagamento de diárias deverá ser publicado trimestralmente no Portal da Transparência do Município de Santana da Vargem, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere à autorização, sem prejuízo da publicação imediata.

Art.10. Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§1º. Exigindo o afastamento, pernoite em território nacional, fora da sede, será devida diária integral, conforme valores previstos no anexo I.

§2º. O valor da diária será o constante no Anexo I (sem pernoite), quando não houver pernoite fora do domicílio/sede do servidor.

§3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos deste Decreto.

§4º. A diária não é devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas, com exceção do §5º deste artigo.

§5º. Quando o interesse público indicar a necessidade, e não sendo a hipótese de pernoite, a Autoridade Competente poderá conceder o pagamento de diária para despesas com alimentação, em razão do afastamento do servidor no município, no valor constante no Anexo I, da faixa I - quilometragem rodada entre cidades de 000 a 150 Km.

§6º A liberação de diária nos moldes do §5º, deste artigo, estará condicionada a justificativa por escrito e devidamente motivada, sob pena nulidade.

Art.11. A concessão da diária no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado por escrito em ato fundamentando pela Autoridade Competente.

Art.12. As despesas de diárias deverão ter dotações orçamentárias específicas e seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, com a concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art.13. Em caso de cancelamento de viagem ou de sua desistência, do retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 682

quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do evento.

Art.14. Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado neste Decreto, a Administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento do mês em curso ou no mês subsequente, acrescido de juros e correção monetária adotando-se o índice do INPC.

## Capítulo IV

### Do Relatório de Viagem

Art.15. O beneficiário da diária, ao final da missão deverá apresentar comprovantes da realização das tarefas que justificaram a realização da viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno, podendo fazer isso, através dos seguintes elementos probatórios:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

III - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação fora das hipóteses dos incisos I e II, deste artigo, que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

IV - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

V - outros documentos que se considerem pertinentes para complementar a comprovação do cumprimento do encargo/finalidade que justificou a realização da viagem.

Parágrafo único. No caso do deslocamento ser realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á também com o preenchimento, pelo condutor, de formulário específico do Controle de Frotas.

## Capítulo IV

### Das Disposições Finais

Art.16. A concessão de diária de que trata este Decreto, será paga em pecúnia e terá caráter indenizatório, e não será incorporada em nenhuma hipótese, à remuneração, nem tampouco caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 682

quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Art.17. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma deste Decreto, conceder e/ou receber diária indevidamente, sem prejuízo da obrigação de restituição imediata ao erário público, dos valores indevidamente pagos.

Art.18. Os valores constantes no Anexo I deste Decreto poderão ser corrigidos monetariamente no índice do INPC.

Art.19. Fica revogado o Decreto Municipal nº.026, de 14 de maio de 2019.

Art.20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de janeiro de 2022.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**

**Prefeito Municipal**

## TABELA DE VALORES DE VIAGENS

***ANEXO I***		
TABELA DE VALORES		
LOCAL	FAIXA I (sem pernoite)	FAIXA II (com pernoite)
<b>CAPITAL FEDERAL</b>	146,00	510,00
<b>CAPITAIS ESTADUAIS COM EXCEÇÃO DE BELO HORIZONTE</b>	146,00	280,00
<b>Belo Horizonte</b>	85,00	280,00
QUILOMETRAGEM RODADA ENTRE CIDADES	FAIXA I SEM PERNOITE (R\$)	FAIXA II COM PERNOITE (R\$)
De 000 a150 km	37,00	195,00
De 151 a300 km	49,00	221,00
De 301 a650 km	85,00	280,00
Acima de 651 km	146,00	365,00

ANEXO II – Decreto Municipal nº.05/2022.

**ANEXO I - DECRETO Nº. 05, DE 19 DE  
JANEIRO DE 2022.**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 682

quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO DE DIÁRIA(S) Nº:			
<input type="checkbox"/> GABINETE <input type="checkbox"/> SECRETARIA MUNICIPAL DE			
AUTORIDADE COMPETENTE			
NOME:			
CARGO:		CPF:	
SERVIDOR			
NOME:		CARGO:	
CPF:		REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$	
VIAGEM(NS)			
DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO	DESTINO	VALOR
OBJETIVO/JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO			
Assinatura do Servidor:			
Data: ____/____/20____			
Ass. Autoridade:			
Data: ____/____/20____			

O Servidor declara estar ciente das normas previstas no Decreto Municipal nº.05/2022, que regulamenta a concessão de diárias, declarando também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e que se responsabiliza por eventuais equívocos e omissões, sendo que autoriza o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Ass. Resp. Controle Interno

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

 Deferido; Indeferido: Motivo:

Ass. Secretário(a) Mun. Fazenda

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

**ANEXO III – Decreto Municipal nº.05/2022**

RELATÓRIO DE VIAGEM(NS)	
<input type="checkbox"/> GABINETE <input type="checkbox"/> SECRETARIA MUNICIPAL	
NOME DO SERVIDOR:	
CARGO:	CPF:
ORIGEM: SANTANA	DESTINO:
INSTITUIÇÃO DE DESTINO:	
PACIENTE:	
ACOMPANHANTE:	
TRANSPORTE UTILIZADO:	PLACA:
SAÍDA	CHEGADA





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 682

quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

DECRETO Nº.006, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

DATA	HORÁRIO	DATA	HORÁRIO
OBJETIVO/JUSTIFICATIVA:			
KM Inicial	KM Final	KMs Rodados	
DESPESAS COM TRANSPORTE (ANEXAR)			
<b>MOTORISTA</b>			
DESCRIÇÃO		VALOR	
COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES			
ESTACIONAMENTO			
SERV. BORRACHARIA			
PEDÁGIO			
OUTROS: QUAIS?			
<b>OUTROS SERVIDORES</b>			
PASSAGENS			
OUTROS: QUAIS?			
<b>TOTAL</b>			
DATA:     /     /201			
Ass. Servidor		Ass. Autoridade Solicitante	

“Dispõe sobre o reajuste na tabela de valores das diárias agentes políticos do Poder Executivo de Santana da Vargem e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto no art.13, da Lei Municipal nº.1.475/2018, estabelece como índice inflacionário acumulado o INPC/IBGE;

**Considerando** que a tabela de valores do Anexo I, da Lei Municipal nº.1.475/2018, não sofreu qualquer reajuste desde do ano de 2019, estando desatualizada há quase de 03 (três) anos;

## DECRETA:

Art.1º. Fica reajustada em 20,09% (vinte e vírgula nove por cento), a tabela de valores do Anexo I, do art.3º da Lei Municipal nº.1.475/2018.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 682

quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Santana da Vargem/MG, de 19 de janeiro de

2022.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº.1.475, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI Nº 1475/2018		
***ANEXO I***		
TABELA DE VALORES		
a) Prefeito e Vice-Prefeito		
LOCAL	FAIXA I SEM PERNOITE (R\$)	FAIXA II COM PERNOITE (R\$)
CAPITAL FEDERAL	546,00	1.092,00
CAPITAIS ESTADUAIS	424,00	667,00
QUILOMETRAGEM RODADA ENTRE CIDADES	FAIXA I SEM PERNOITE (R\$)	FAIXA II COM PERNOITE (R\$)
De 000 a150 km	121,00	303,00
De 151 a300 km	242,00	424,00
De 301 a650 km	327,00	509,00
Acima de 651 km	400,00	582,00

b) Secretários Municipais		
LOCAL	FAIXA I SEM PERNOITE (R\$)	FAIXA II COM PERNOITE (R\$)
CAPITAL FEDERAL	364,00	728,00
CAPITAIS ESTADUAIS	182,00	364,00
QUILOMETRAGEM RODADA ENTRE CIDADES	FAIXA I SEM PERNOITE (R\$)	FAIXA II COM PERNOITE (R\$)
De 000 a 150 km	60,00	242,00
De 151 a 300 km	121,00	303,00
De 301 a 650 km	182,00	364,00
Acima de 651 km	242,00	424,00

**DECRETO Nº. 007, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**

Regulamenta o cadastramento municipal, previsto no art. 46, da Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002 que “Dispõe sobre a Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG”, .

O Prefeito do Município de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, especialmente o art. 52, VI c/c 79, I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal,

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 682

quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Considerando o disposto no art. 46, da Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002 que “Dispõe sobre a Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG”;

Considerando a necessidade de regulamentar as inscrições dos contribuintes no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG;

Considerando a necessidade da obtenção de dados identificação dos contribuintes no intuito de contribuir para as atividades do exercício do poder de polícia; e

Considerando que a otimização do Cadastro Municipal de Contribuintes é fator imprescindível para o atingimento da eficácia e da eficiência no serviço público municipal

## DECRETA

Art. 1º Para o cadastro de pessoa a jurídica, além do requerimento constante do caput do art. 46 da Lei nº. 770, de 16 de setembro de 2002, o contribuinte deverá apresentar, ainda, no ato de sua inscrição, cópia dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição cadastral no CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica);

b) Contrato Social ou instrumento equivalente no caso de empresa individual;

c) enquadramento no regime de tributação diferenciada se for o caso;

d) título de propriedade de imóvel que alocará a empresa ou contrato de locação;

e) documentos do empresário e/ou sócios;

f) inscrição estadual se for o caso

g) AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros) ou declaração de dispensa do corpo de bombeiros

Art.2º No caso de cadastro de pessoa física, além do requerimento constante do caput do art.46 da Lei Municipal nº 770, de 16 de setembro de 2002, o contribuinte deverá apresentar, ainda, no ato de sua inscrição, cópia dos seguintes documentos:

a) Declaração de regularidade de contribuinte individual ou Comprovante de inscrição no NIT (número de identificação do trabalhador) como contribuinte individual como autônomo;

b) RG (registro geral) e CPF (cadastro de pessoa física)

c) Comprovante de residência

d) Comprovante de qualificação profissional

e) AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros) ou declaração de dispensa do corpo de bombeiros

Art.3º Na hipótese de cadastro realizado para entidades sem fins lucrativos, além do requerimento constante do art.46 da Lei Municipal 770, de 16 de

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais -[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 682**

**quinta-feira, 20 de janeiro de 2022**

setembro de 2002, o contribuinte deverá apresentar, ainda, no ato de sua inscrição, cópia dos seguintes documentos:

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Paulo Henrique de Oliveira

- a) CNPJ
- b) Estatuto
- c) Ata de direção
- d) Contrato de locação, termo de cessão e título de posse ou propriedade
- e) Cópia do RG e CPF do presidente
- f) AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros) ou declaração de dispensa do corpo de bombeiros

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 66, de 31 de dezembro de 2009.

Santana da Vargem - MG, 20 de Janeiro de 2022.

**José Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**

**Conteudista Jurídico:** Rodrigo Teodoro da Silva

**Conteudista Licitações:** Juliano Mendonça Ferreira